

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DO PARÁ

ERRATA

CONTRATO N.º : 005/2015-TCM
EXERCÍCIO : 2015

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: Outros
PARTES : TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM e a empresa ENKO ENGENHARIA LTDA-ME
OBJETO : Execução das obras e serviços de engenharia relativos à REFORMA DO 1º e 2º PAVIMENTOS DO PRÉDIO SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no município de Belém-PA, de acordo com a proposta, planilha orçamentária da empresa, fundamentada nas especificações e projetos constantes do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 01/2014-TCM.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 792.059,87 (Setecentos e noventa e dois mil cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos).
DATA DA ASSINATURA: Belém-PA, 09 de março de 2015
VIGÊNCIA : 20 (vinte) meses, de 09/03/2015 a 08/11/2016.
DECRETO QUALIFICAÇÃO: Emenda Constitucional nº 13
DATA DO DECRETO: 16/10/1980 DATA DE PUBLICAÇÃO: 28/10/1980
LICITAÇÃO : TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2014-TCM (Processo nº PA20132508).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 03101.01.122.1297.4534 - elemento de despesa 339039, sub item 78.
FONTE DE RECURSO: 0101000000.
FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará.
CNPJ DO CONTRATADO: 04.785.168/0001-00
ENDEREÇO DO CONTRATADO E CEP: Travessa Antonio Baena, nº 646, Alameda Belchior de Araújo, casa 26, Bairro: Pedreira, Belém-Pará, CEP: 66.085.051,Telefone: 91-3249-6778
ORDENADOR RESPONSÁVEL : Conselheiro Presidente Cezar Colares.
ERRATA: republicado por incorreção na VIGÊNCIA.

Protocolo 807292

CONTRATO

CONTRATO N.º : 002/2015-TCM
EXERCÍCIO : 2015

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: OutrosPARTES : TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM e a empresa PORTAL DO CERIMONIAL CAPACITAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA - ME
OBJETO : Prestação de serviços de Consultoria em Cerimonial e Protocolo com vistas à concepção, produção, implementação e coordenação da Sessão Solene de Posse da Nova Mesa Diretora do TCM/PA para o biênio 2015/2016.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 18.300,00 (Dezoito mil e trezentos reais).
DATA DA ASSINATURA: Belém, PA, 14 de Janeiro de 2015.
VIGÊNCIA : 14 de janeiro de 2015 a 13 de fevereiro de 2015.
DECRETO QUALIFICAÇÃO: Emenda Constitucional nº 13
DATA DO DECRETO: 16/10/1980 DATA DE PUBLICAÇÃO: 28/10/1980
LICITAÇÃO : Dispensa Artigo 24, IV, c/c Art. 26 § único, I, II e III da Lei nº 8.666/93.
PROCESSO : nº PA20154252
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 03101.011221297.4534.0101 - elemento de despesa 339039 subitem 23.
FONTE DE RECURSO: 0101000000.
FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará.
CNPJ DO CONTRATADO: 12.238.962/0001-62
ENDEREÇO DO CONTRATADO E CEP: Rua Dr. José Mariano Cavaleiro de Macedo, nº 05, Alameda Waldemar Almeida, Sala 01, Bairro Ariramba-Mosqueiro, Belém/PA, CEP: 66.919.940,Telefone: 99907-1183
ORDENADOR RESPONSÁVEL : Conselheiro Presidente Cezar Colares.

Protocolo 807395

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 02/2015.

Em conformidade com o parecer da Coordenadoria de Controle Interno deste Tribunal, declaro INEXIGIVEL a licitação para contratar os serviços de palestra, sob o tema “A Importância da Autoestima e da Imagem” a ser realizada no dia 13 de março de 2015, no valor global de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais), ministrada pela Sra. MARIELLA VASCONCELOS NOGUEIRA BRAGA, CPF nº 609.792.592/15, com fundamento no Artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93.
Belém, 09 de março de 2015.
Conselheiro CEZAR COLARES
Presidente do TCM/PA

Protocolo 807282

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 011 A 039/2015/TCM-PA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 011/2015/5ª
CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 201503690-00)

De Notificação ao Senhor João Nelson Pereira Magalhães.
O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 84/2012 (Lei Orgânica do TCM), Notifica através do presente Edital o Senhor João Nelson Pereira Magalhães, Ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Bragança, no exercício financeiro de 2015, a observar os termos da Resolução nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que cria o Portal dos Jurisdicionados, tendo como etapa inicial a implementação do Mural de Licitações, como meio obrigatório de apresentação ao TCM/PA, em tempo real, por meio eletrônico, das Licitações e Contratos realizados pelos municípios.
Por oportuno, informa que este TCM realizou convocação e disponibilizou treinamento aos servidores dos municípios para que tomassem ciência das suas responsabilidades e para a correta utilização do sistema.
Desse modo, solicita a apresentação de justificativa acerca da ausência de alimentação das informações referentes aos processos licitatórios, processos de dispensa e inexigibilidade, dos contratos e termos aditivos deles decorrentes pelo Poder Executivo do município de Bragança.
Alerta para a obrigatoriedade da inserção no Mural de Licitações das contratações que gerem empenhos do exercício de 2015 em diante, pois são indispensáveis para o lançamento das despesas no sistema *e-contas*, sob pena de prejuízo na recepção da adequada prestação de contas, conforme previsto no art. 5º, II c/c art. 11, §2º da Resolução nº 11.535/TCM.
Outrossim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na Resolução, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, RITCM-PA (Ato nº 16/2013).
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 09 de março de 2015.
Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 012/2015/5ª
CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 201503692-00)

De Notificação ao Senhor Hernani Dinis Venâncio Dias.
O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 84/2012 (Lei Orgânica do TCM), Notifica através do presente Edital o Senhor Hernani Dinis Venâncio Dias, Ordenador de despesas da Câmara Municipal de Bragança, no exercício financeiro de 2015, a observar os termos da Resolução nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que cria o Portal dos Jurisdicionados, tendo como etapa inicial a implementação do Mural de Licitações, como meio obrigatório de apresentação ao TCM/PA, em tempo real, por meio eletrônico, das Licitações e Contratos realizados pelos municípios.
Por oportuno, informa que este TCM realizou convocação e disponibilizou treinamento aos servidores dos municípios para que tomassem ciência das suas responsabilidades e para a correta utilização do sistema.
Desse modo, solicita a apresentação de justificativa acerca da ausência de alimentação das informações referentes aos processos licitatórios, processos de dispensa e inexigibilidade, dos contratos e termos aditivos deles decorrentes pelo Poder Legislativo do município de Bragança.
Alerta para a obrigatoriedade da inserção no Mural de Licitações das contratações que gerem empenhos do exercício de 2015 em

diante, pois são indispensáveis para o lançamento das despesas no sistema *e-contas*, sob pena de prejuízo na recepção da adequada prestação de contas, conforme previsto no art. 5º, II c/c art. 11, §2º da Resolução nº 11.535/TCM.
Outrossim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na Resolução, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, RITCM-PA (Ato nº 16/2013).
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 09 de março de 2015.
Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 013/2015/5ª
CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO NO 201503694-00)

De Notificação a Senhora Nadege Ferreira.
O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 84/2012 (Lei Orgânica do TCM), Notifica através do presente Edital a Senhora Nadege Ferreira, Ordenadora de despesas da Prefeitura Municipal de Curuçá, no exercício financeiro de 2015, a observar os termos da Resolução nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que cria o Portal dos Jurisdicionados, tendo como etapa inicial a implementação do Mural de Licitações, como meio obrigatório de apresentação ao TCM/PA, em tempo real, por meio eletrônico, das Licitações e Contratos realizados pelos municípios.
Por oportuno, informa que este TCM realizou convocação e disponibilizou treinamento aos servidores dos municípios para que tomassem ciência das suas responsabilidades e para a correta utilização do sistema.
Desse modo, solicita a apresentação de justificativa acerca da ausência de alimentação das informações referentes aos processos licitatórios, processos de dispensa e inexigibilidade, dos contratos e termos aditivos deles decorrentes pelo Poder Executivo do município de Curuçá.
Alerta para a obrigatoriedade da inserção no Mural de Licitações das contratações que gerem empenhos do exercício de 2015 em diante, pois são indispensáveis para o lançamento das despesas no sistema *e-contas*, sob pena de prejuízo na recepção da adequada prestação de contas, conforme previsto no art. 5º, II c/c art. 11, §2º da Resolução nº 11.535/TCM.
Outrossim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na Resolução, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, RITCM-PA (Ato nº 16/2013).
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 09 de março de 2015.
Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 014/2015/5ª
CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO NO 201503696-00)

De Notificação ao Senhor Jefferson Ferreira de Miranda.
O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 84/2012 (Lei Orgânica do TCM), Notifica através do presente Edital o Senhor Jefferson Ferreira de Miranda, Ordenador de despesas da Câmara Municipal de Curuçá, no exercício financeiro de 2015, a observar os termos da Resolução nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que cria o Portal dos Jurisdicionados, tendo como etapa inicial a implementação do Mural de Licitações, como meio obrigatório de apresentação ao TCM/PA, em tempo real, por meio eletrônico, das Licitações e Contratos realizados pelos municípios.
Por oportuno, informa que este TCM realizou convocação e disponibilizou treinamento aos servidores dos municípios para que tomassem ciência das suas responsabilidades e para a correta utilização do sistema.
Desse modo, solicita a apresentação de justificativa acerca da ausência de alimentação das informações referentes aos processos licitatórios, processos de dispensa e inexigibilidade, dos contratos e termos aditivos deles decorrentes pelo Poder Legislativo do município de Curuçá.
Alerta para a obrigatoriedade da inserção no Mural de Licitações das contratações que gerem empenhos do exercício de 2015 em diante, pois são indispensáveis para o lançamento das despesas no sistema *e-contas*, sob pena de prejuízo na recepção da adequada prestação de contas, conforme previsto no art. 5º, II c/c art. 11, §2º da Resolução nº 11.535/TCM.
Outrossim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na Resolução, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, RITCM-PA (Ato nº 16/2013).
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 09 de março de 2015.
Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM